

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.200, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelecimento da receita anual das instalações de conexão e fixação do valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CELG Distribuição S.A. - CELG-D.

[Nota Técnica n.º 245/2011-SRE/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº [63/2000](#), o que consta do Processo nº 48500.001967/2011-65 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CELG-D em 24 de agosto de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária;

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 2 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, firmado com a CELG-D em 13 de abril de 2010, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da “Parcela A”, em relação aos encargos setoriais;

que a Concessionária encontra-se inadimplente com obrigações intrasetoriais, impossibilitando a aplicação do reajuste tarifário nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da CELG Distribuição S.A. - CELG-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CELG-D, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº [1.056](#), de 8 de setembro de 2010, ficam, em média, reajustadas em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), sendo 5,33% (cinco vírgula trinta e três por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -0,56% (menos zero vírgula cinquenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 13,05% (treze vírgula zero cinco por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CELG-D, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 12 de setembro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº [247](#), de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CELG-D, referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos IV-A e IV-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CELG-D, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo IV-A estarão em vigor no período de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - as receita anuais constante do Anexo IV-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 12 de setembro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Estabelecer a receita anual constante do Anexo VI, referente às instalações de conexão dedicadas a consumidor conectado no nível de tensão A1, que estará em vigor no período de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012.

Art. 10. Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CELG-D para a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, constantes do Anexo VII-A e VII-B, conforme as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do Anexo VII-A, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico da TE e da TUSD e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012; e

II – as tarifas constantes do Anexo VII-B estarão em vigor a partir de 12 de setembro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. A CELG-D fica autorizada a repassar às tarifas constantes do Anexo VII-A o percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre a TE e o percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) sobre a TUSD, para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a PIS/PASEP e COFINS.

Art. 11. Devido à situação de inadimplemento da CELG-D, o que impossibilita o reajuste de suas tarifas, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Concessionária deverá manter a aplicação das mesmas tarifas atualmente praticadas, constantes dos Anexos VIII, VIII-A e VIII-B.

§ 1º A CELG-D fica autorizada a repassar às tarifas relativas à CHESP, constantes do Anexo VIII, o percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre a TE e o percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) sobre a TUSD, para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a PIS/PASEP e COFINS.

§ 2º Somente após comprovado o adimplemento da CELG-D, a Superintendência de Regulação Econômica - SRE, mediante publicação de Despacho específico, estabelecerá a data a partir da qual poderão ser praticadas as tarifas de que tratam os art. 4º, 6º e 11 desta Resolução, constantes dos Anexos I, II-A e VII-A.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CELG-D poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de [12.09.2011](#), seção 1, p. 56, v. 148, n. 175., e o [retificado no D.O. de 29.09.2011](#).

ANEXO I

CELG

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	30,66	148,08	30,66	29,08		119,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,80	148,08	30,80	29,08		119,00
AS (SUBTERRÂNEO)	45,29	148,08	45,29	29,08		119,00
B1-RESIDENCIAL:		322,81		203,81		119,00
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		106,44		64,80		41,64
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		182,50		111,10		71,40
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		273,76		166,66		107,10
Consumo mensal superior a 220 kWh		304,17		185,17		119,00
B2-RURAL		201,73		127,36		74,37
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		146,75		92,66		54,09
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		185,47		117,11		68,36
B3-DEMAIS CLASSES		321,83		203,20		118,63
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		165,82		104,71		61,11
B4b - Bulbo da Lâmpada		181,98		114,91		67,07

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor BRASPELCO	4,07	0,79	4,07	0,79	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	15,29	3,64	15,29	3,64	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,54	6,32	23,54	6,32	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,54	9,39	29,54	9,39	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,70	9,42	29,70	9,42	0,00	0,00
AS (SUBTERRÂNEO)	31,06	14,45	31,06	14,45	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor BRASPELCO	230,60	209,12	146,01	133,54	29,08	29,08	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46
A2 (88 a 138 kV)	230,60	209,12	146,01	133,54	29,08	29,08	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46
A3 (69 kV)	230,60	209,12	146,01	133,54	29,08	29,08	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46
A3a (30 a 44 kV)	230,60	209,12	146,01	133,54	29,08	29,08	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46
A4 (2,3 a 25 kV)	230,60	209,12	146,01	133,54	29,08	29,08	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46
AS (SUBTERRÂNEO)	230,60	209,12	146,01	133,54	29,08	29,08	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	9,39		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,42		0,00
AS (SUBTERRÂNEO)	14,51		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	916,55	895,07	146,01	133,54	715,03	715,03	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46
A4 (2,3 a 25 kV)	920,20	898,72	146,01	133,54	718,68	718,68	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46
AS (SUBTERRÂNEO)	952,23	930,75	146,01	133,54	750,71	750,71	29,08	29,08	201,52	180,04	116,93	104,46

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,50	6,44	12,88	38,69
II - Aferição de medidor	5,80	9,66	12,88	64,49
III - Verificação de nível de tensão	5,80	9,66	11,60	64,49
IV - Religação normal	5,14	7,08	21,26	64,49
V - Religação de urgência	25,78	38,69	64,49	128,98
VI - Segunda via de fatura	1,92	1,92	1,92	3,86
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	70,99	106,51	177,53	2.367,10

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da [REN nº 414/2010](#))

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)										
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B2coop	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	215,41	134,61	123,77	97,94	214,77	215,41	176,92	176,33	107,80	48,10
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	8,08	5,05	4,64	3,68	8,06	8,08	6,64	6,62	4,05	1,81
WACC (%)	9,95									
Carga Tributária	34,00									
PARCELA B (R\$)	731.641.727,21									
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,39									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	476.247.202,65									

ANEXO II

CELG

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	30,37	150,64	30,37	30,65		119,99
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,51	150,64	30,51	30,65		119,99
AS (SUBTERRÂNEO)	44,86	150,64	44,86	30,65		119,99
B1-RESIDENCIAL:	0,00	324,14		204,15		119,99
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		106,51		64,52		41,99
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		182,62		110,63		71,99
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		273,94		165,95		107,99
Consumo mensal superior a 220 kWh		304,37		184,38		119,99
B2-RURAL		202,56		127,57		74,99
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		147,36		92,82		54,54
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		186,24		117,31		68,93
B3-DEMAIS CLASSES		323,16		203,54		119,62
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		166,51		104,89		61,62
B4b - Bulbo da Lâmpada		182,73		115,10		67,63

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor BRASPELCO	3,93	0,76	3,93	0,76	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	15,05	3,58	15,05	3,58	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,28	6,24	23,28	6,24	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,25	9,30	29,25	9,30	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,41	9,33	29,41	9,33	0,00	0,00
AS (SUBTERRÂNEO)	30,76	14,32	30,76	14,32	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor BRASPELCO	233,85	212,19	148,55	135,98	30,65	30,65	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33
A2 (88 a 138 kV)	233,85	212,19	148,55	135,98	30,65	30,65	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33
A3 (69 kV)	233,85	212,19	148,55	135,98	30,65	30,65	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33
A3a (30 a 44 kV)	233,85	212,19	148,55	135,98	30,65	30,65	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33
A4 (2,3 a 25 kV)	233,85	212,19	148,55	135,98	30,65	30,65	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33
AS (SUBTERRÂNEO)	233,85	212,19	148,55	135,98	30,65	30,65	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE	TUSD		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	9,30	9,30		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,33	9,33		0,00
AS (SUBTERRÂNEO)	14,37	14,37		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	913,15	891,49	148,55	135,98	709,95	709,95	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33
A4 (2,3 a 25 kV)	916,79	895,13	148,55	135,98	713,59	713,59	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33
AS (SUBTERRÂNEO)	948,50	926,84	148,55	135,98	745,30	745,30	30,65	30,65	203,20	181,54	117,90	105,33

DESCONTOS PERCENTUAIS				QUADRO J			
UNIDADE CONSUMIDORA				DEMANDA		ENERGIA	
RURAL - GRUPO A				10		10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A				15		15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B				-		15	

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,29		3,64
A3 (69 kV)	23,54		6,32
A3a (30 a 44 kV)	29,54		9,39
A4 (2,3 a 25 kV)	29,70		9,42

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	29,08	29,08
A3 (69 kV)	29,08	29,08
A3a (30 a 44 kV)	29,08	29,08
A4 (2,3 a 25 kV)	29,08	29,08

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	28,87	9,18

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005 .	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,60	0,60
A3 (69 kV)	0,60	0,60
A3a (30 a 44 kV)	0,60	0,60
A4 (2,3 a 25 kV)	0,60	0,60

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77 , de 18 de agosto de 2004, e nº 247 , de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,07	0,22	3,59	0,05
A3 (69 kV)	23,20	0,34	6,23	0,09
A3a (30 a 44 kV)	29,11	0,43	9,25	0,14
A4 (2,3 a 25 kV)	29,27	0,43	9,28	0,14

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - CACHOEIRA DOURADA	6,92	
A2 (88 a 138 kV) - ESPORA	6,87	
A2 (88 a 138 kV) - QUIRINOPOLIS	6,87	
A2 (88 a 138 kV) - SAO DOMINGOS II	0,47	
A2 (88 a 138 kV) - DAIA (ANAPOLIS)	2,09	
A2 (88 a 138 kV) - MOSQUITAO	1,60	
A2 (88 a 138 kV) - BOA VISTA - CELG	5,90	
A2 (88 a 138 kV) - ITUMBIARA (CIBA)	5,73	
A2 (88 a 138 kV) - XAVANTES(ARUANA)	2,42	
A2 (88 a 138 kV) - SERRA DO FACAO	4,28	
A3 (69 kV)	2,53	
A3a (30 a 44 kV)	2,53	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO.	3,82	

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,05	3,58
A3 (69 kV)	23,28	6,24
A3a (30 a 44 kV)	29,25	9,30
A4 (2,3 a 25 kV)	29,41	9,33

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,65	30,65
A3 (69 kV)	30,65	30,65
A3a (30 a 44 kV)	30,65	30,65
A4 (2,3 a 25 kV)	30,65	30,65

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	28,72	9,13

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005 .	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,46	0,46
A3 (69 kV)	0,46	0,46
A3a (30 a 44 kV)	0,46	0,46
A4 (2,3 a 25 kV)	0,46	0,46

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	14,82	0,23	3,53	0,05
A3 (69 kV)	22,93	0,35	6,15	0,09
A3a (30 a 44 kV)	28,81	0,44	9,16	0,14
A4 (2,3 a 25 kV)	28,97	0,44	9,19	0,14

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - CACHOEIRA DOURADA	6,86
A2 (88 a 138 kV) - ESPORA	7,00
A2 (88 a 138 kV) - QUIRINOPOLIS	6,97
A2 (88 a 138 kV) - SAO DOMINGOS II	0,46
A2 (88 a 138 kV) - DAIA (ANAPOLIS)	2,08
A2 (88 a 138 kV) - MOSQUITAO	1,60
A2 (88 a 138 kV) - BOA VISTA - CELG	5,85
A2 (88 a 138 kV) - ITUMBIARA (CIBA)	5,68
A2 (88 a 138 kV) - XAVANTES (ARUANA)	2,42
A2 (88 a 138 kV) - SERRA DO FACA O	4,28
A3 (69 kV)	2,50
A3a (30 a 44 kV)	2,50
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO.	3,82

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA — TFSEE VALORES NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL — EM R\$	TFSEE MENSAL — EM R\$
CELG-D	5.135.359,85	427.946,65

ANEXO IV-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CELG-GT	CELG-D	203.086,82
CEMIG-GT	CELG-D	970.971,16
Furnas	CELG-D	1.087.111,81

ANEXO IV-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 12 de setembro de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CELG-GT	CELG-D	202.626,58
CEMIG-GT	CELG-D	505.341,78
Furnas	CELG-D	1.087.111,81

ANEXO V PREVISÃO ANUAL DO ESS/EER E QUOTA ANUAL DA CCC-ISOL PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2011 — EM R\$	CCC EM 2011 — EM R\$
CELG-D	49.406.933,05	147.968.820,00

ANEXO VI		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO		
Vigente de 12 de setembro de 2011 a 11 de setembro de 2012		
CONSUMIDOR A1	VALOR ANUAL — R\$	VALOR MENSAL — R\$
BRASPELCO	86.484,70	7.207,06

ANEXO VII-A			
TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A3a (30 a 44 kV)	9,01	2,53	1,19
TE (R\$/MWh)		113,17	0,10

ANEXO VII-B		
TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,94	2,51
TE (R\$/MWh)		115,26

ANEXO VII-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B)		
TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3a (30 a 44kV)	28,72	9,13
TE (R\$/MWh)		115,26

ANEXO VIII

CELG

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	24,94	121,58	24,94	24,44	0,00	97,14
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,90	126,25	25,90	29,11	0,00	97,14
AS (Subterrâneo)	38,09	132,14	46,90	8,42	-8,81	123,72
B1-RESIDENCIAL:		293,53		196,39		97,14
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,60		63,60		34,00
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		167,31		109,03		58,28
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		250,96		163,54		87,42
Consumo mensal superior a 220 kWh		278,85		181,71		97,14
B2-RURAL		183,43		122,73		60,70
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		133,46		89,29		44,17
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		168,65		112,84		55,81
B3-DEMAIS CLASSES		292,66		195,81		96,85
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		150,77		100,88		49,89
B4b - Bulbo da Lâmpada		165,46		110,70		54,76

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor BRASPELCO	4,23	0,00	4,23	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	15,19	2,35	15,19	2,35	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,69	5,09	23,69	5,09	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,23	8,02	29,23	8,02	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	30,16	8,30	30,16	8,30	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C												
	TUSD + TE				TUSD				TE				
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	
A1 (230 kV ou mais)													
Consumidor BRASPELCO	187,71	170,18	118,66	108,48	23,21	23,21	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27	
A2 (88 a 138 kV)	187,71	170,18	118,66	108,48	23,21	23,21	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27	
A3 (69 kV)	187,71	170,18	118,66	108,48	23,21	23,21	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27	
A3a (30 a 44 kV)	187,71	170,18	118,66	108,48	23,21	23,21	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27	
A4 (2,3 a 25 kV)	187,71	170,18	118,66	108,48	23,21	23,21	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27	
A4 (2,3 a 25 kV)	187,71	170,18	118,66	108,48	23,21	23,21	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	8,02		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,30		0,00
AS (Subterrâneo)	12,78		4,36

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	686,22	668,69	118,66	108,48	521,72	521,72	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27
A4 (2,3 a 25 kV)	673,03	655,50	118,66	108,48	508,53	508,53	23,21	23,21	164,50	146,97	95,45	85,27
AS (Subterrâneo)	704,29	685,98	124,17	113,49	508,53	508,53	23,21	23,21	195,76	177,45	100,96	90,28

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	UNIDADE CONSUMIDORA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	QUADRO S			Grupo A (R\$)
	Grupo B (R\$)			
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,50	6,44	12,88	38,69
II - Aferição de medidor	5,80	9,66	12,88	64,49
III - Verificação de nível de tensão	5,80	9,66	11,60	64,49
IV - Religação normal	5,14	7,08	21,26	64,49
V - Religação de urgência	25,78	38,69	64,49	128,98
VI - Segunda via de fatura	1,92	1,92	1,92	3,86
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	70,99	106,51	177,53	2.367,10

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da [REN nº 414/2010](#))

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)										
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B2coop	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	155,39	97,10	89,28	70,65	154,93	155,39	153,04	147,71	92,29	40,29
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	7,29	4,56	4,19	3,31	7,27	7,29	7,18	6,93	4,33	1,89
WACC (%)	11,26%									
Carga Tributária	34,00%									
PARCELA B (R\$)	702.463.622,02									
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	4,47%									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	483.121.893,55									

ANEXO VIII-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,19	2,35
A3 (69 kV)	23,69	5,09
A3a (30 a 44 kV)	29,23	8,02
A4 (2,3 a 25 kV)	30,16	8,30

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,21	23,21
A3 (69 kV)	23,21	23,21
A3a (30 a 44 kV)	23,21	23,21
A4 (2,3 a 25 kV)	23,21	23,21

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	28,58	7,81

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	2,33	
A3 (69 kV)	2,33	
A3a (30 a 44 kV)	2,33	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005 .	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,24	0,24
A3 (69 kV)	0,24	0,24
A3a (30 a 44 kV)	0,24	0,24
A4 (2,3 a 25 kV)	0,24	0,24

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,04	0,16	2,33	0,02
A3 (69 kV)	23,45	0,24	5,04	0,05
A3a (30 a 44 kV)	28,93	0,30	7,93	0,08
A4 (2,3 a 25 kV)	29,85	0,31	8,21	0,09

ANEXO VIII-B (CELG-D INADIMPLENTE)				
TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD E DE ENERGIA - TE				
Nível de Tensão: 34,5 kV (A3a)				
Vendedora	Compradora	TUSD DEMANDA PONTA (R\$/kW)	TUSD DEMANDA FORA DE PONTA (R\$/kW)	ENERGIA – TE (R\$/MWh)
CELG-D	CHESP	6,01	0,68	82,53